

TERMO DE CONTRATO N. 50 /2021

Termo de Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social de Posse - GO e Neide Gomes Diolino.

Por este Instrumento de Contrato, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.402.824/0001-16 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado por sua Gestora, a senhora **Carolina Chaves Valente** brasileira, casada, portador do RG nº 3713756- DGPC-GO e inscrito no CPF sob o nº 859.102.871-68, residente e domiciliada neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado **Neide Gomes Diolino**, residente a, portadora da cédula de identidade nº. 4299246, DGPC/GO, inscrita no CPF (MF) sob nº. 047.768.041-07, residente e domiciliado Rua Euclides A de Moura, Q 21, L 13, S/N, Setor Mãe Bela CEP: 73900-000, Posse-GO, doravante denominado (a) de **CONTATADO (A)**, celebram o Contrato para prestação de Serviços de Supervisora do Programa Criança Feliz, que se regeza pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato e firmado com dispensa de processo licitatório com base no Caput do art. 24, II, da Lei Federal n. 8.666/93, consolidada pela Lei n. 8.883/94, e ainda no termos das Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao processo nº. **051/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente termo de Contrato, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente termo tem por objeto prestação de serviços de costureira.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços objeto deste contrato serão prestados na sede do Contratante ou na região onde for designado, desempenhando uma jornada diária de 08 (Oito) horas, de segunda-feira a sexta-feira durante a vigência do termo, sob a coordenação e controle da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Todos os custos e materiais necessários à execução dos serviços correrão à conta do CONTRATANTE.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO é responsável pela plena prestação dos serviços de supervisora do programa, devendo ser responsável pelo acompanhamento dos serviços da visitadoras do programa.

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** Pagará a(o) **CONTRATADO(o)**, em contra partida a execução dos serviços previstos na clausula 3 deste termo de contrato o valor bruto estimado em **R\$ 3.600,00 (Três mil e Seiscentos reais)**, divididos em 3 parcelas de R\$ 1.200,00 (Um mil e Duzentos reais).

§ 1º. - O pagamento das parcelas de que trata o caput desta clausula será efetuado ate o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 2º. –Compete a Secretaria de Assistência Social a fiscalização do cumprimento efetivo deste ajuste, devendo para tanto emitir relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço prestado.

§ 3º. - Na hipótese de pagamento feito fora do prazo previsto no parágrafo anterior incidirá multa de 2% (dois por cento), atualização apurada pelo índice de variação do INPC da fundação IBGE e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados do primeiro dia após o vencimento até a data do efetivo pagamento.

REAJUSTES

CLÁUSULA SÉTIMA – O Preço constante na cláusula anterior não será reajustado, conforme disposto no edital.

VALOR E DOTACAO ORCAMENTARIA

CLÁUSULA OITAVA - A despesa com a execução dos serviços constantes do presente contrato e estimado em **R\$ 3.600,00 (Três mil e Seiscentos reais)** e correrá no presente exercício financeiro a conta da seguinte dotação orçamentária: 10.01.08.244.1008.2.034.3.3.90.36.00.

§ **ÚNICO** - A recusa injustificada de execução dos serviços ora pactuada importará na rescisão automática do contrato, ficando o mesmo sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor global do ajuste.

VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

CLÁUSULA NONA – o presente contrato terá de vigência a partir da data da assinatura e término em 30 de Abril do ano em curso, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, conforme determina a Lei 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II, mediante termo aditivo.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA -Fica eleita em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Posse-GO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

Tendo como Gestor (a) deste Termo o (a) senhor (a) Lucimar Gonçalves da Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O extrato deste instrumento deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, sendo condição indispensável para sua eficácia.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para que surta os efeitos legais.

Posse - GO, aos 11 dias do mês de Fevereiro de 2021.


**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE POSSE**
CNPJ sob o nº 19.402.824/0001-16
**Carolina Chaves Valente
CONTRATANTE**


Neide Gomes Diolino
CPF (MF) sob nº. 047.768.041-07
CONTATADO (A)

Testemunhas:



Posse em boas mãos

Gestão: 2021/2024

1º) Guilherme Antonio Rivo Men
CPF n. 004.312.611-13

2º) Emely V. Teo V. Matos
CPF n. 408.076.301-01